

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando o Art.13, Inciso I do Decreto Municipal nº 3219/2023, entende-se que o Estudo Técnico Preliminar é facultado na hipótese do Inciso VIII, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, mesmo com a ausência do ETP, faz-se necessária informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir.

1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Secretaria da Saúde de Sobral, através da Coordenadoria Administrativa, é responsável em gerenciar a distribuição de água mineral para consumo na Secretaria e unidades vinculadas, sendo: Academia da Saúde Dom José, Academia da Saúde Cohab III, Célula de Logística, Central de Abastecimento Farmacêutico, CAPS AD, CAPS II, Centro de Saúde da Família Professora Norma Soares (Alto da Brasília), Centro de Saúde da Família Maria Florêncio de Assis Romão (Alto do Cristo), Centro de Saúde da Família Leda Prado VI (Aprazível), Unidade de Apoio na Pedra de Fogo, Unidade de Apoio no Pau D' Arco, Unidade de Apoio São Domingos, Centro de Saúde da Família de Aracatiaçu Leda Prado II (Aracatiaçu), Centro de Saúde da Família Edmundo Rodrigues Freire (Bilheira), Centro de Saúde da Família Maria Carmelita Andrade da Silva (Bonfim), Centro de Saúde da Família Francisco Moura Vieira (Caic), Centro de Saúde da Família Doutor Manoel Marinho (Caioca), Unidade de Apoio no Salgado dos Machados, Centro de Saúde da Família Enfermeira Maria das Dores Gonçalves - Enfermeira Dorinha (Campo dos Velhos), Centro de Saúde da Família João Abdelmoumem Melo (Caiçara), Centro de Saúde da Família Deputado Padre José Linhares Ponte (Caracará), Centro de Saúde da Família do Centro (Centro), Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba Mendes Carneiro (COELCE), Centro de Saúde da Família Dr. Guarani Mont'Alverne (Cohab II), Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima (Cohab III), Centro de Saúde da Família Dona Maria Eglantine Ponte Guimarães (Dom Expedito), Centro de Saúde da Família Dr. José Silvestre Cavalcante Coelho (Santo Antônio), Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy (Estação), Centro de Saúde da Família Maria Adeodato (Expectativa), Centro de Saúde da Família Leda Prado (Jaibaras), Unidade de Apoio Barragem, Unidade de Apoio Setor III, Centro de Saúde da Família Leda Prado III (Jordão), Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte (Junco), Centro de Saúde da Família Herbert de Sousa (Padre Palhano), Centro de Saúde da Família Patos (Patos), Centro de Saúde da Família José Salustiano Caixeiro

(Patriarca), Unidade de Apoio Alegre, Centro de Saúde da Família José Mendes Mont'Alverne (Pedrinhas), Centro de Saúde da Família Rafael Arruda Leda Prado V (Rafael Arruda), Unidade de Apoio Recreio, Unidade de Apoio Ouro Branco, Dr. Thomaz Correa Aragão (Sinhá Saboia), Centro de Saúde da Família Cleide Cavalcante de Sales (Sumaré), Unidade Básica de Saúde Dr. Luciano Adeodato (Tamarindo), Centro de Saúde da Família de Taparuaba (Taparuaba), Unidade de Apoio Vassouras, Centro de Saúde da Família Everton Francisco Mendes Mont' Alverne (Terrenos Novos I), Centro de Saúde da Família Francinilda de Sousa Mendes (Terrenos Novos II), Centro de Saúde da Família Antônio Ribeiro da Silva (Torto), Unidade de Apoio Beira do Rio, Centro de Saúde da Família Dr. José Nilson Ferreira Gomes (Novo Recanto), Centro de Saúde da Família Antônio Herculano de Mesquita (Baracho), Unidade de Apoio São Francisco, Centro de Saúde da Família Dr. Antonio de Pádua Neves (Vila União), CRIS - Centro de Infectologia de Sobral, Centro de Reabilitação, Central de Transportes, Centro de Zoonoses, Sede Administrativa da Secretária Municipal da Saúde, Centro de Especialidade Médicas , "Sede Administrativa da Secretária Municipal da Saúde - Anexo I - Edifício Senador Figueira (Auditoria, CEREST, COMAD, Cons. Municipal de Saúde, Farmácia Medicamentos Especiais, Trevo, PSE e Ouvidoria)", Escola de Saúde da Família, Residência Terapêutica, Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos, Unidade de Acolhimento, Hospital Doutor Estevam Ponte, evidenciando uma grande quantidade de consumo do referido item.

Nesse contexto, cumpre destacar que esta secretaria foi participante de processo licitatório corporativo de PE24001-SEPLAG, cujo item 3 do Edital, qual seja ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS foi fracassado.

Diante da situação, esta secretaria realizou Adesão nº AD24006-SMS, referente a Ata de Registro de Preços nº 2024/14431, relativa ao Pregão Eletrônico nº 20230018, Processo nº 46001.001176/2023, realizado pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará-SEPLAG-CE, cujo fornecedor U S DA CRUZ NETO, CNPJ: 37.847.947/0001-42 encaminhou ofício de aceite do processo. Assim, após a publicação do processo, foi elaborado contrato para a coleta de assinaturas e encaminhado ao fornecedor. Porém, houve a recusa da assinatura do documento, cujas comprovações estão em anexo.

Portanto, não havendo tempo hábil para a realização de nova licitação sem que haja comprometimento no abastecimento de garrafões às unidades de saúde, faz-se necessária a elaboração de dispensa emergencial para aquisição de água mineral natural.

2. DA QUANTIDADE CONTRATADA

A quantidade de itens a serem adquiridos no referido processo é justificada considerando o abastecimento para o período de 6 (seis) meses, das Unidades gerenciadas por esta Secretaria.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado da contratação foi formado conforme pesquisa de mercado devidamente apontada no mapa comparativo de preços, respeitando exigências do artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.213/2023, como também, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No recebimento das pesquisas realizadas, foi observado:

I – O Prazo de resposta conferido ao fornecedor, compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II – A certificação que, nas cotações apresentadas, os produtos cotados condiziam com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço e contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço físico, e-mail e telefone de contato;

d) data de emissão;

III – O registro, em anexo, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

IV - Que nas cotações dos fornecedores foram identificadas datas e assinaturas dos responsáveis por sua confecção.

Desta forma, foram enviados e-mails para 05 (cinco) empresas objetivando cotação de preços, onde 02 (duas) empresas enviaram orçamento e 03 (três) não responderam ao e-mail de solicitação de cotação, conforme passamos a descrever:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - VIA E-MAIL
E-mails enviados e respondidos com proposta:
São José Comercial e Prestadora de Serviços LTDA - CNPJ: 43.262.855/0001-01
C.H. Nogueira Comércio de Gás LTDA – CNPJ: 69.701.712/0001-34
E-mails enviados e não respondidos:
H&L Comércio e Soluções - CNPJ: 53.956.494/0001-49
Seda Comercio De Produtos Alimentícios E Serviços – CNPJ: 14.373.576/0001-09
Gis Miudezas Ltda - CNPJ:01.432.182/0001-32

Assim, as empresas SÃO JOSÉ COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 43.262.855/0001-01 e C.H. NOGUEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – CNPJ: 69.701.712/0001-34 apresentaram as seguintes propostas:

ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS – PROPOSTAS DE FORNECEDORES				
EMPRESA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
São José Comercial e Prestadora de Serviços LTDA - CNPJ: 43.262.855/0001-01	UNIDADE	7.000	7,20	50.400,00
C.H. Nogueira Comércio de Gas LTDA – CNPJ: 69.701.712/0001-34	UNIDADE	7.000	15,00	105.000,00

Salienta-se ainda, que a empresa São José Comercial e Prestadora de Serviços LTDA, apresentou nota fiscal comprovando o preço praticado. Além disso, considerando pesquisa de mercado realizada no Painel de Preços do Governo Federal, Contratações similares realizadas pela Administração Pública e Propostas enviadas por fornecedores, comprova-se a vantagem econômica no valor ofertado na proposta da referida empresa para aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros.

Em pesquisa realizada através do link: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, onde foram coletados os preços a seguir listados e em anexo, verifica-se que os preços das empresas consultadas estão compatíveis com os publicados no Painel de Preços do Governo Federal.

ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS – PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL					
Unid.	Qtd.	PAINEL DE PREÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DO RESULTADO
UNIDADE	1.200	PAINEL DE PREÇOS 1	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00	05/04/2024
UNIDADE	1.200	PAINEL DE PREÇOS 2	R\$ 8,95	R\$ 10.740,00	22/03/2024
UNIDADE	1.080	PAINEL DE PREÇOS 3	R\$ 11,80	R\$ 12.744,00	01/04/2024

Também foi feita pesquisa sobre contratações similares realizadas pela Administração Pública próximas ao Município de Sobral/CE, de modo a verificarmos os valores praticados no mercado em localidades próximas.

ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS – CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Órgão	VALOR UNITÁRIO (R\$)
PORTAL DE COMPRAS-CE /ARP Nº 2024/14431 da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado-CE	R\$ 7,51
Tribunal de Contas do Estado-TCE / Pregão Eletrônico Nº 2024.05.27.02 da Secretaria Municipal de Gestão e Governo de Caucaia/CE	R\$ 8,50

O método utilizado para o valor da contratação foi a escolha da proposta de menor valor dos preços obtidos dos 2 (dois) orçamentos recebidos, com valor unitário de R\$7,20 e considerando a quantidade solicitada de 7.000 (sete mil) unidades de garrações de 20 litros de água, resultando em um custo total da contratação no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que o valor não apresentasse grandes variações, não comprometendo o preço, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Sendo assim, resta observado o artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, constatou-se que a empresa São José Comercial e Prestadora de Serviços LTDA, apresentou o menor preço proposto dentre as 02 (duas) propostas recebidas para aquisição dos bens de consumo mencionados no objeto. Além disso, foi verificado que a empresa comprovou através do envio de nota fiscal que o valor ofertado é compatível com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, conforme pesquisa de mercado realizada no Painel de Preços do Governo Federal, Contratações similares realizadas pela Administração Pública e Propostas enviadas por fornecedores, conclui-se a vantagem econômica no valor apresentado na proposta da empresa supracitada. Por fim, a referida empresa apresenta capacidade técnica conforme o documento com probatório anexado ao processo.

5. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a “aquisição em caráter de urgência de Material de Consumo/Gêneros de Alimentação - Água Mineral, acondicionada em garrafão de 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde e unidades vinculadas”, foi à empresa São José Comercial e Prestadora de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ: 43.262.855/0001-01, que ofertou o menor valor entre as propostas recebidas.

6. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com as seguintes dotações:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
SMS	0701.10.305.0074.2307	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0701.10.305.0074.2307	33903000	1600000000	ESTADUAL

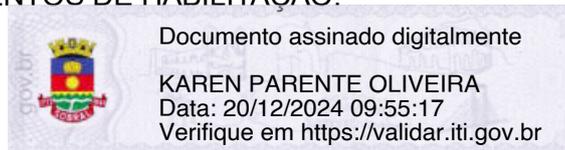
SMS	0701.10.305.0074.2307	33903000	2621000000	FEDERAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	1600000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	1621000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	1706000000	FEDERAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	2621000000	FEDERAL
SMS	0701.10.302.0073.2384	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0701.10.302.0073.2384	33903000	1600000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.302.0073.2384	33903000	1706000000	FEDERAL
SMS	0701.10.301.0073.2418	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0701.10.301.0073.2418	33903000	1600000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.301.0073.2418	33903000	1706000000	FEDERAL
SMS	0701.10.122.0500.2570	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0702.10.122.0500.2441	33903000	1500100200	MUNICIPAL

7. ANEXOS

ANEXO 1 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO.

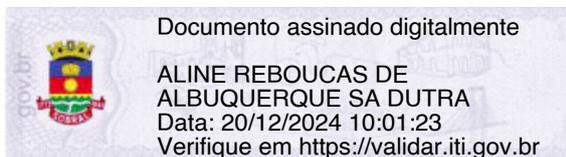
ANEXO 2 – PESQUISA E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O VALOR DA CONTRATAÇÃO.

ANEXO 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



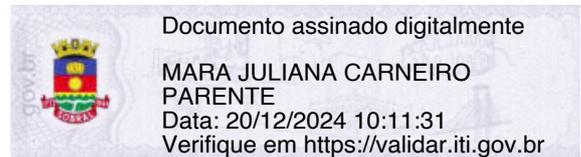
Karen Parente Oliveira

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação - Matrícula nº 27254



Aline Rebouças de Albuquerque Sá Dutra

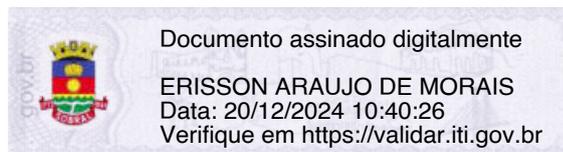
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - Matrícula nº 32541



Mara Juliana Carneiro Parente

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - Matrícula nº 24609

De acordo:



Erisson Araújo de Moraes

Coordenador Administrativo